



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP n.º 009/2024 – LEI 14.133/2021**

**VINCULADA AO PROCESSO SMOBI / URBEL CC 99.003/2024 – SRP**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leandro César Pereira, e a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), representada pelo seu Diretor-presidente Claudius Vinicius Leite Pereira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, celebra com a empresa **Carvalho Queiroz Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.474.936/0001-00, sediada na Rua Caetano Vasconcellos n.º 150, Bela Vitória, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Ana Paula Carvalho de Paula, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.324/23, decorrente do certame licitatório – Concorrência 99.003/2024, processo administrativo nº 01-007.800/24-83, mediante as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Registro de Preços para **Serviços de Demolição e Remoção de Entulhos em diversos logradouros do Município de Belo Horizonte/MG**, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificações e quantidades estimadas constantes nos Anexos desta Ata de Registro de Preços - ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP não poderão ser renovados os quantitativos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

Os preços registrados encontram-se indicados no anexo dessa ata, em acordo com as quantidades e as especificações dos serviços determinadas no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **RS40.265.053,63 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

#### **5.1. Órgão Gerenciador**

Configura-se como órgão gerenciador, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), por meio da delegação formalizada por meio do Ofício Interno Sualog/Urbel/010-2019, de 04 de janeiro de 2019.

#### **5.2 Órgãos Participantes**

A intenção de execução do Sistema de Registro de Preço foi publicada no Diário Oficial do Município em 17 de fevereiro de 2024, não tendo a manifestação de interesse por nenhum outro órgão.

#### **5.3 Órgãos Não Participantes**

Não será permitida adesão por órgãos não participantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o Detentor a executar os respectivos serviços, na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.



6.3. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento e execução de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação.

6.4.1. Ficará facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4.2. É vedada a aquisição dos produtos e/ou serviços por valores superiores aos registrados vigentes.

6.5. O Detentor deverá garantir a qualidade dos serviços entregues mesmo após o vencimento da ARP.

6.6. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP e efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA**

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 18.242/23.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. A critério da área solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



8.1. As regras e condições de execução dos serviços constam no Projeto Básico, Anexo I do edital.

8.2. Os prazos de execução das obras e de vigência contratual serão estabelecidos para cada contrato, conforme especificação do objeto e quantitativo.

8.3. Na formalização do instrumento contratual, será definido cronograma referente às atividades previstas e poderão ser indicadas condições adicionais para prestação dos serviços, garantindo o atendimento ao disposto nesta ARP, seus anexos e legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

As regras referentes ao recebimento dos serviços constam no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As regras referentes às condições de pagamento constam no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO**

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.2.1. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que



manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.2.3. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP.

11.3. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP.

11.3.1. O valor solicitado pelo detentor será considerado como o máximo a ser concedido para a alteração, porém poderá ser deferido valor abaixo do solicitado.

11.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

11.3.3. Os pedidos para revisão de preço deverão ser digitalizados para a URBEL pelo e-mail do FISCAL, conforme Projeto Básico.

11.4. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

11.5. A alteração de preço somente terá validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais.

11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

11.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS**

12.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições



privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.**

#### **13.1. Obrigações do Órgão Gerenciador**

- I. Efetivar os atos decorrentes do procedimento licitatório, tais como a assinatura da ARP e do seu Contrato, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou às entidades participantes.
- II. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- III. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados, devidamente justificados.
- IV. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.



- V. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP.
- VI. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).
- VII. Exercer as demais competências constantes do Decreto n.º 18.242, de 2023.

### **13.2. Obrigações do Órgão Participante**

- I. Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços e obras, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- II. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- III. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- IV. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do(s) Prestador (es), em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- V. nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento Equivalente, encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;
- VI. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;
- VII. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador (es) das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- VIII. Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

### **13.3. Obrigações do Detentor da Ata**

- I. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das ordens de serviço enviadas pelos Órgãos Participantes.



- II. Atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- III. Atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- IV. Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- V. Garantir a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento da ARP.
- VI. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de qualificação e habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- VIII. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- IX. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- X. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.
- XI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade do mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- XIII. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.
- XIV. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.





XV. Garantir a qualidade dos serviços executados mesmo após o vencimento da ARP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II. Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, dentro da capacidade operacional informada, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV. Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;
- V. Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII. Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII. Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X. Por ordem judicial.
- XI. No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII. Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



XIII. No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Projeto Básico.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a execução dos serviços.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

15.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



15.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.



b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

16.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO RESERVA**

17.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

17.2. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I. o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

17.3. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

17.4. Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes nesta ARP e na legislação.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Informações sobre os preços registrados;
- b) ANEXO II – Cadastro de Reserva.

18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

  
Leandro César Pereira


Secretário Municipal Obras e Infraestrutura

  
Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte URBEL

  
Claudius Vinicius Leite Pereira  
Diretor-Presidente

  
CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

Nome: Ana Paula Carvalho de Paula  
CPF: Engenheira Civil – CREA/MG 173.015  
Sócia Diretora  
CARVALHO QUEIROZ ENG. LTDA.

  
Aluisio Rocha Moreira  
Eng. Civil - CREA-MG 52.894/D  
Diretor de Projetos e Obras - Urbel

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/ MG.

EMPRESA: CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

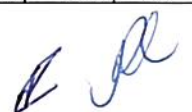
ARP: 009/2024

LICITAÇÃO: CC SRP SMOBI /URBEL 99.003/2024

MÊS/ANO PESQUISA REFERENCIA: JANEIRO/2024

**PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS**

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Mercado	Preço Registrado	Desconto	Diferença
01	INSTALAÇÃO DA OBRA						
01.03	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA						
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	12,00	276,43	273,57	-1,03%	2,86
01.03.05	PLACA DE PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO E ENTULHO (1,00 x 0,60)M	UN	120,00	165,86	164,14	-1,04%	1,72
01.04	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)						
01.04.01	TAPUME PADRÃO SUDECAP DE COMPENSADO 10MM COM FIXAÇÃO ENTERRADA	M	900,00	116,82	115,62	-1,03%	1,20
01.04.09	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	600,00	13,55	13,41	-1,03%	0,14
01.04.11	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM	M	600,00	3,75	3,71	-1,07%	0,04
01.05	CERCA PADRAO SUDECAP						
01.05.10	TIPO 1 - PEÇA 8X8 CADA 2,00M E 5 FIOS ARAME GALVANIZADO	M	450,00	22,58	22,35	-1,02%	0,23
01.09	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO						
01.09.01	MOBILIZACAO DE CONTAINER	UN	27,00	1.546,80	1.530,84	-1,03%	15,96
01.09.02	CONTAINER SIMPLES COM AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	MES	12,00	1.251,35	1.245,58	-0,46%	5,77
01.09.03	CONTAINER COM SANITÁRIO E AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	MES	12,00	1.324,24	1.318,14	-0,46%	6,10
01.09.11	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	27,00	1.546,80	1.530,84	-1,03%	15,96
01.09.12	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM SANITÁRIO	UN	36,00	658,38	651,59	-1,03%	6,79
01.09.14	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO REFEITÓRIO	UN	26,00	238,05	235,60	-1,03%	2,45
01.09.15	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO	UN	36,00	986,05	975,87	-1,03%	10,18
01.09.18	CONTAINER VESTIÁRIO TIPO I	MES	24,00	2.186,82	2.176,74	-0,46%	10,08
01.09.21	CONTAINER SIMPLES	MES	12,00	886,88	882,79	-0,46%	4,09
01.09.22	CONTAINER COM LAVATÓRIO	MES	24,00	959,77	955,35	-0,46%	4,42
01.09.24	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER VESTIÁRIO 1	UN	36,00	145,31	143,81	-1,03%	1,50
01.10	BANHEIRO QUIMICO						
01.10.01	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	MES	144,00	826,13	822,32	-0,46%	3,81
01.11	SINALIZAÇÃO						
01.11.07	CONE EM PVC H= 75 CM	UN	10,00	49,17	48,94	-0,47%	0,23
01.12	VISTORIA CAUTELAR						
01.12.01	VISTORIA CAUTELAR - ÁREA CONSTRUÍDA <= 100M2	UN	2.000,00	405,25	401,07	-1,03%	4,18
01.14	SERVIÇOS AUXILIARES DE INSTALAÇÃO DE OBRA						
01.14.34	TORRE PROVISÓRIA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1000L, H=4,00M	UN	9,00	1.530,88	1.515,09	-1,03%	15,79
01.19	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
01.19.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PESSOAL	UN	900,00	363,33	361,65	-0,46%	1,68
01.19.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	50,00	2.308,31	2.297,67	-0,46%	10,64
01.50	VEÍCULO						
01.50.04	VEÍCULO DA FISCALIZAÇÃO FLEX POPULAR DE 1000 CC, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL (200 LITROS)	MES	24,00	3.497,98	3.481,85	-0,46%	16,13
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES						
02.01	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO						
02.01.05	ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M2	600,00	10,84	10,73	-1,01%	0,11
02.01.07	CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	M2	300,00	13,01	12,87	-1,08%	0,14
02.03	REMOÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHADO INCL.EMPILHAM.						
02.03.05	DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M2	600,00	7,31	7,23	-1,09%	0,08
02.03.07	DE TELHA CERAMICA, COLONIAL OU FRANCESA	M2	300,00	10,29	10,18	-1,07%	0,11
02.06	REMOÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCL. EMPILHAMENTO						
02.06.01	DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALIZAR	M2	30,00	12,97	12,83	-1,08%	0,14
02.07	REMOÇÃO DE ESQUADRIA METALICA						
02.07.05	REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE PORTÃO	M2	60,00	81,84	80,99	-1,04%	0,85
02.11	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO						
02.11.01	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE	M2	600,00	26,02	25,76	-1,00%	0,26
02.13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO						
02.13.01	SIMPLES - MANUAL	M3	300,00	268,25	265,49	-1,03%	2,76
02.13.02	ARMADO - MANUAL	M3	600,00	368,62	364,81	-1,03%	3,81
02.13.03	SIMPLES - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	300,00	106,15	105,05	-1,04%	1,10
02.13.04	ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	600,00	167,84	166,11	-1,03%	1,73
02.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO						
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	1.200,00	121,84	120,58	-1,03%	1,26
02.16	DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E CARGA MECANICA						
02.16.01	DE CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA	M2	27.000,00	10,52	10,29	-2,19%	0,23
02.16.51	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA, EXCLUSIVE BOTA-FORA	M2	90.000,00	158,73	119,57	-24,67%	39,16
02.16.53	REMOÇÃO MECÂNICA DE RESTOS DE FUNDAÇÃO DAS DEMOLIÇÕES INCLUSIVE CARGA MECANIZADA	M3	36.000,00	16,99	16,81	-1,06%	0,18
02.21	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS						
02.21.01	LOUÇAS	UN	60,00	68,76	68,05	-1,03%	0,71
02.21.20	REMOÇÃO DE PADRAO CEMIG	UN	100,00	91,67	90,73	-1,03%	0,94
02.21.21	REMOÇÃO DE PADRAO COPASA	UN	100,00	68,76	68,05	-1,03%	0,71
02.21.25	REMOÇÃO DE MADEIRITE	M2	500,00	4,02	3,98	-1,00%	0,04
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO						
02.26.50	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MANUAL	M3XM	750.000,00	1,89	1,88	-0,53%	0,01



02.27	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO							
02.27.01	MANUAL	M3	25.543,20	28,27	27,98	-1,03%	0,29	
02.27.02	MECANICA	M3	102.172,80	3,74	3,70	-1,07%	0,04	
02.28	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO							
02.28.03	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	7.875,00	4,46	3,75	-15,92%	0,71	
02.28.04	DMT > 5 KM	M3KM	6.486.060,00	2,66	2,22	-16,54%	0,44	
02.29	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA							
02.29.05	CAÇAMBA 5M3 - VILAS E FAVELAS REGIONAIS: CENTRO SUL, LESTE E NORDESTE.	VG	200,00	595,30	592,56	-0,46%	2,74	
02.29.06	CAÇAMBA 5M3 - VILAS E FAVELAS REGIONAIS: BARREIRO, NOROESTE E OESTE.	VG	200,00	485,96	483,72	-0,46%	2,24	
02.29.07	CAÇAMBA 5M3 - VILAS E FAVELAS REGIONAIS: PAMPULHA, NORTE E VENDA NOVA.	VG	200,00	485,96	483,72	-0,46%	2,24	
02.45	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS							
02.45.01	DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Considerado caminhão)	VG	8.169,00	145,79	145,12	-0,46%	0,67	
02.45.02	DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Considerado caminhão)	VG	8.169,00	115,42	114,88	-0,47%	0,54	
02.45.03	DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Considerado caminhão)	VG	4.086,00	145,79	145,12	-0,46%	0,67	
03	TRABALHOS EM TERRA							
03.12	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO							
03.12.01	MANUAL	M3	84,00	28,27	27,98	-1,03%	0,29	
03.17	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS							
03.17.50	H <= 1,5M EM VILAS E FAVELAS	M3	30,00	79,80	78,98	-1,03%	0,82	
03.23	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO							
03.23.01	MANUAL, COM SOQUETE	M2	45,00	6,26	6,20	-0,96%	0,06	
03.24	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MAO							
03.24.50	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MANUAL	M3XM	5.460,00	1,89	1,88	-0,53%	0,01	
03.25	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA							
03.25.05	CAÇAMBA 5M3 - VILAS E FAVELAS REGIONAIS: CENTRO SUL, LESTE E NORDESTE.	VG	24,00	595,30	592,56	-0,46%	2,74	
03.25.06	CAÇAMBA 5M3 - VILAS E FAVELAS REGIONAIS: BARREIRO, NOROESTE E OESTE.	VG	24,00	485,96	483,72	-0,46%	2,24	
03.25.07	CAÇAMBA 5M3 - VILAS E FAVELAS REGIONAIS: PAMPULHA, NORTE E VENDA NOVA.	VG	24,00	485,96	483,72	-0,46%	2,24	
04	FUNDAÇÕES							
04.01	TUBULAO A CEU ABERTO							
04.01.53	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULÃO EM VILAS E FAVELAS	M3	54,00	406,04	401,85	-1,03%	4,19	
04.01.61	ENCAMISAMENTO DE TUBULÃO COM ANEL PRE MOLDADO	M	84,93	485,55	480,54	-1,03%	5,01	
04.13	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA EM FUNDAÇÃO							
04.13.16	FORMA PARA BALDRAME EM TÁBUA DE MADEIRA SERRADA, 3 APROVEITAMENTOS - FABRICAÇÃO, MONTAGEM	M2	135,00	74,01	73,25	-1,03%	0,76	
04.21	CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM FUNDAÇÃO							
04.21.03	CONCRETO 1:3:6, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	30,00	755,08	747,29	-1,03%	7,79	
04.21.20	FCK >= 20 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	54,00	914,44	905,01	-1,03%	9,43	
04.21.25	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	36,00	973,76	963,71	-1,03%	10,05	
05	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES							
05.05	ARMAÇÃO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO							
05.05.01	AÇO CA-50 OU CA-60	KG	5.100,00	13,90	13,75	-1,08%	0,15	
05.09	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE MATERIAL DRENANTE							
05.09.02	BRITA	M3	1,95	255,94	253,30	-1,03%	2,64	
05.09.03	AREIA (COM ADENSAMENTO HIDRAULICO)	M3	38,40	288,01	285,04	-1,03%	2,97	
05.11	MANTA DRENANTE GEOTEXTIL							
05.11.01	MANTA GEOTEXTIL - 180 G/M2 - RES.TRACAO >= 9 KN/M	M2	30,00	5,00	4,95	-1,00%	0,05	
05.12	DRENO BARBACAN							
05.12.01	DRENO BARBACÃ DN 50 MM E COMPRIMENTO DE 0,50M	UN	120,00	11,85	11,72	-1,10%	0,13	
07	ALVENARIAS E DIVISOES							
07.03	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO(BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO)							
07.03.05	E= 15 CM, A REVESTIR	M2	700,00	79,98	79,16	-1,03%	0,82	
07.05	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO							
07.05.07	E= 20 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2	60,00	105,00	103,92	-1,03%	1,08	
07.05.17	E= 20 CM, APARENTE, VEDAÇÃO	M2	120,00	111,89	110,73	-1,04%	1,16	
07.38	MURO DIVISA ALV.INCL.SAPATA 1:3:6 30X40CM E CHAPEU							
07.38.01	BLOCO DE CONCRETO APARENTE ESP= 15 CM, H= 1,80 M	M	400,00	339,90	336,39	-1,03%	3,51	
08	COBERTURAS E FORROS							
08.01	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU							
08.01.11	PARA COBERTURA EM TELHA ONDULADA	M2	200,00	74,25	73,48	-1,04%	0,77	
08.09	COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO							
08.09.06	ONDULADA E= 6,00 MM	M2	150,00	55,87	55,29	-1,04%	0,58	
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							
10.03	TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES							
10.03.01	D= 20 MM (1/2")	M	30,00	6,97	6,90	-1,00%	0,07	
10.10	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES							
10.10.04	D= 100 MM	M	30,00	39,97	39,56	-1,03%	0,41	
10.29	LIGACAO DE AGUA							
10.29.02	KIT CAVALETE METAL COM REGISTRO 3/4" COPASA	UN	4,00	215,91	213,68	-1,03%	2,23	
11	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA							
11.06	ELETRODUTOS EMBUTIDOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
11.06.10	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25MM (3/4"), INSTALADO EM FORRO, INCLUSIVE CONEXOES AD	M	30,00	13,48	13,34	-1,04%	0,14	
11.14	CAIXA E ACESSORIOS							
11.14.61	CAIXA DE PASSAGEM DE PVC, RETANGULAR, DE EMBUTIR, 4"X2" REF 91941	UN	20,00	9,85	9,75	-1,02%	0,10	
11.14.62	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, QUADRADA, DE EMBUTIR, 4"X4" REF 92872	UN	20,00	12,89	12,76	-1,01%	0,13	
11.23	FIO COM ISOLAMENTO NÃO HALOGENO 750V							
11.23.05	CONDUTOR # 2,5 MM2	M	30,00	3,57	3,53	-1,12%	0,04	
11.30	INTERRUPTOR, TOMADA E ACESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE							
11.30.13	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V R.1000 SEM PLACA OU EQUIVALENTE	UN	20,00	12,94	12,81	-1,00%	0,13	
11.30.51	PLACA TERMOPLASTICA CINZA PARA CAIXA 2" X 4"	UN	20,00	8,37	8,28	-1,08%	0,09	
11.65	LIGAÇÃO DE ENERGIA							
11.65.01	PADRAO ENTRADA ENERGIA, MONOFÁSICO, POSTE CIRCULAR H=4,50M - COMPLETO	UN	4,00	1.167,42	1.155,38	-1,03%	12,04	



12	MARcenARIA							
12.70	KIT PORTA PRONTA COMPLETA COM MARCO DE AÇO							
12.70.03	(80 X 210) CM	UN	20,00	870,78	861,80	-1,03%	8,98	
13	SERRALHERIA							
13.01	JANELAS DE ALUMÍNIO							
13.01.04	JANELAS DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, COM VIDROS, BATES E FERRAGENS, SEM CONTRA MARC	M2	45,00	507,57	502,33	-1,03%	5,24	
13.31	PORTAO EM TELA							
13.31.11	PORTÃO COM TUBOS E TELAS DE AÇO, 1 FOLHA - CHUMBADO EM ESTRUTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	75,60	368,23	364,43	-1,03%	3,80	
13.70	PADRAO GRUPO ESCOLAR							
13.70.69	PORTA EM AÇO DE ABRIR TIPO VENEZIANA SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORN	M2	36,54	419,26	414,93	-1,03%	4,33	
14	REVESTIMENTOS							
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA							
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	250,00	9,93	9,82	-1,11%	0,11	
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	250,00	42,45	42,01	-1,04%	0,44	
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS							
15.35	PISO DE CONCRETO							
15.35.01	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, H=6CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	M2	100,00	78,72	77,91	-1,03%	0,81	
17	PINTURA							
17.03	PINTURA EXTERNA							
17.03.21	PINTURA COM TINTA ACRILICA FOSCA EM PAREDES EXTERNAS, APLICAÇÃO MANUAL, DUAS DEMÃOS REF 95	M2	250,00	16,56	16,39	-1,03%	0,17	
18	SERVICOS DIVERSOS							
18.20	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							
18.20.01	CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA	H	480,00	252,86	251,69	-0,46%	1,17	
18.20.02	CHI/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA	H	120,00	116,34	115,80	-0,46%	0,54	
18.20.03	CHP/MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS 61HP COM VASSOURA DE 1500MM OU EQUIVALENTE	H	720,00	191,27	190,39	-0,46%	0,88	
18.20.04	CHI/MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS 61HP COM VASSOURA DE 1500MM OU EQUIVALENTE	H	180,00	96,86	96,42	-0,45%	0,44	
18.20.05	CHP/RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X2, 85HP, CAÇAMBA 610MM / 0,22M3 OU EQUIVALENTE	H	1.200,00	183,58	182,74	-0,46%	0,84	
18.20.06	CHI/RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X2, 85HP, CAÇAMBA 610MM / 0,22M3 OU EQUIVALENTE	H	300,00	91,54	91,12	-0,46%	0,42	
18.74	CERCAS							
18.74.06	CERCA ALVEN. MOURAO PV E TELA GALV.#2" FIO12 4 FIOS FARPADO	M	600,00	312,49	309,27	-1,03%	3,22	
18.80	MUDANÇA							
18.80.01	EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE MUDANÇAS COM CAMINHÃO TOCO / BAÚ, 5 HORAS, I	UN	500,00	2.255,75	2.232,48	-1,03%	23,27	
18.80.02	EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE MUDANÇAS COM CAMINHÃO TOCO / BAÚ, 9 HORAS, I	UN	200,00	3.834,78	3.795,21	-1,03%	39,57	
19	DRENAGEM							
19.90	TUBOS / CAIXAS E OUTROS							
19.90.40	REPARO EM REDE DE ÁGUA	UN	150,00	13,86	13,71	-1,08%	0,15	
20	PAVIMENTAÇÃO							
20.01	REGULARIZAÇÃO							
20.01.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M2	600,00	3,70	3,66	-1,08%	0,04	
20.06	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED.							
20.06.03	COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	M3	120,00	384,39	380,43	-1,03%	3,96	
20.10	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA							
20.10.03	DMT > 10KM	TxKM	16.800,00	1,42	1,40	-1,41%	0,02	
20.11	IMPRIMAÇÃO							
20.11.03	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2	600,00	21,50	21,28	-1,02%	0,22	
20.12	PINTURA							
20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	600,00	2,93	2,90	-1,02%	0,03	
20.60	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUANTE							
20.60.01	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C, COM CAP 50/70	T	60,00	957,69	947,81	-1,03%	9,88	
23	VIGILÂNCIA							
23.01	POSTO DE VIGILÂNCIA							
23.01.01	VIGILÂNCIA DE OBRAS - EM DIAS ÚTEIS (CONSIDERANDO INÍCIO AS 17H DE SEGUNDA A QUINTA E 16H	MÊS	120,00	13.251,36	13.114,63	-1,03%	136,73	
32	GERENCIAMENTO							
32.01	GERENCIAMENTO DO CONTRATO							
32.01.01	ENGENHEIRO DA OBRA	MÊS	24,00	19.365,18	19.165,36	-1,03%	199,82	
32.01.02	ENCARREGADO	MÊS	48,00	9.977,38	9.874,43	-1,03%	102,95	
32.01.03	TÉCNICO DE SEGURANÇA	MÊS	12,00	7.549,80	7.471,90	-1,03%	77,90	
32.01.04	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MÊS	12,00	3.686,54	3.648,50	-1,03%	38,04	
32.01.05	LOCAÇÃO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MÊS	24,00	2.717,51	2.689,47	-1,03%	28,04	
32.01.06	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MÊS	24,00	63,42	62,76	-1,04%	0,66	
32.01.07	MATERIAL DE LIMPEZA	MÊS	24,00	69,84	69,12	-1,03%	0,72	
32.01.08	TELEFONIA/INTERNET	MÊS	24,00	180,46	178,60	-1,03%	1,86	
32.01.09	CONSUMO DE ÁGUA	MÊS	24,00	644,50	637,85	-1,03%	6,65	
32.01.10	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	MÊS	24,00	644,50	637,85	-1,03%	6,65	
32.01.11	COMPUTADOR C/ PERIFÉRICOS - PROCESSADOR I5 (EQUIVALENTE OU SUPERIOR) 8GB, RAM, HD 1 TB, PL	UN	2,00	1.626,91	1.610,12	-1,03%	16,79	